



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 207/2019 – São Paulo, terça-feira, 05 de novembro de 2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 30/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5002742-36.2019.403.6107 PROT: 30/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Aracatuba, 30/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO 595/2019-SF
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente a executada LUCIANE LIMA MOTTA, CPF 170.596.598-97, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru/SP, tramitam os autos da execução fiscal número 0005904-29.2016.403.6108, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP X LUCIANE LIMA MOTTA, e que, por encontrar-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADA acerca do bloqueio de valores, pelo Sistema BACENJUD, no valor de 217,37 (duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), bem como dos despachos de fls. 46 e 55, proferidos nos autos acima declinados, no seguinte teor: Fl. 46: (...) Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação na Imprensa Oficial, ou via Carta/Mandado/Deprecata/Edital, acerca da indisponibilidade dos valores, bem como para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, parágrafo terceiro, incs. I e II do CPC. Verificada a inércia ou rejeição do pedido de liberação (trânsito em julgado da decisão/acórdão), fica o bloqueio automaticamente convertido em penhora, iniciando-se, a partir daí, o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos, independentemente de nova intimação (RESP 1.439.766 - MT, Relator: Ministro Moura Ribeiro, Publicação: 18/12/2017). Diligencie a Secretária no intuito de promover a transferência dos valores para Caixa Econômica Federal - CEF, em conta judicial vinculada ao presente feito. (...)

Fl. 55: Proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta judicial vinculada ao presente feito. Intime-se a executada acerca da constrição e do início do prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos, na modalidade editalícia, na forma da LEF e CPC, subsidiariamente, uma vez que não houve a sua localização no endereço constante no sistema Webservice da Receita Federal (fls. 52 e 54). Na sequência, manifeste-se a exequente em prosseguimento.

Fica, ainda, a executada, ciente de que, por meio de advogado, poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento da executada, que não foi encontrada, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 DIAS

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, JUIZ FEDERAL NA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a ERICK CRISTIANO DA SILVA, VULGO CARECA, brasileiro, filho de José Carvalho da Silva e Maria Geralda de Arimatéia Silva, RG n.º 33.230.246-5 SSP/SP e CPF n.º 309.076.788-07, e cujo último endereço que informou nos autos foi na Rua Joaquim Torres Garcia, n.º 08, Jardim Presidente, CEP 04830-150, São Paulo/SP (fls. 3603/3604), QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, tramita o processo criminal nº 0003729-96.2015.403.6108, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 2º, 2º da Lei 12.850/2013; artigos 14 e 16 da Lei 10.826/2003; artigo 157, 2º, incisos I, II e V; artigo 180, artigo 251, caput e 2º, todos do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado para intimação no endereço supra, estando em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias, ficando INTIMADO acerca da SENTENÇA CONDENATÓRIA de fls. 2950/3088 e da SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo tópico final da sentença condenatória e do inteiro teor da sentença em embargos de declaração (fls. 3172/3173) seguem transcritos: Tópico final da Sentença condenatória de fls. 2951/3088: Ante todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal inicialmente deduzida, em função do que CONDENO a parte ré qualificada na denúncia de fls. 818/826, como incurso nos artigos a seguir elencados, c.c. art. 69, CPB, à final pena corporal conforme quadros a seguir discriminados, além de pecuniária sanção, também na sequência individualizada, cada dia-multa equivalendo a um trigésimo do salário mínimo, naquele dezembro/2014, atualizado monetariamente, até seu efetivo desembolso, sujeitando-se a custas (1º, parte final, do art. 806, CPP, a contrario sensu) os réus Marciara Paiola Pereira (fls. 955), Fabrício de Freitas Akioka (fls. 1.066), Erick Cristiano da Silva (fls. 1.134), José Edson Pires da Silva (fls. 1.134) e Marcelo Antônio Brun (fls. 1.179), em regime inicial fechado :- FABRÍCIO DE FREITAS AKIOKA (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003, reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003, reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal, reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos, 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal, reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa).

SOMATÓRIA Reclusão de 69 (sessenta e nove) anos e detenção de 5 (cinco) meses 2.484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. ERICK CRISTIANO DA SILVA (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003, reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos . 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal, detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa).

SOMATÓRIA Reclusão de 69 (sessenta e nove) anos e detenção de 5 (cinco) meses 2.484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. WILLIAN DA LUZ LADEIRA (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 14 (quatorze) anos 504 (quinhentos e quatro) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses. 336 (trezentos e trinta e seis) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa Explosão no Panelão art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa)

Uso de documento público materialmente falsificado - CNH, Art. 304, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. SOMATÓRIA Reclusão de 75 (setenta e cinco) anos e 4 (quatro) meses, além de 5 (cinco) meses de detenção 2.712 (dois mil e setecentos e doze) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. JOSÉ EDSON PIRES DA SILVA (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos . 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa).

SOMATÓRIA Reclusão de 69 (sessenta e nove) anos e detenção de 5 (cinco) meses 2.484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. HEBERTON MOREIRADOS SANTOS (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos e 6 (seis) meses 126 (cento e vinte e seis) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos . 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa).

SOMATÓRIA Reclusão de 70 (setenta) anos e 2 (dois) meses, além de 5 (cinco) meses de detenção. 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014.- MARCELO ANTÔNIO BRUN (dispositivo da sentença): Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Recepção de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos . 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no

Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa) Tráfico ilícito de drogas - 200 g de cocaína, Art. 33, caput, Lei 11.343/2006 reclusão de 8 (oito) anos 800 (oitocentos) dias-multa. SOMATÓRIA Reclusão de 77 (setenta e sete) anos e detenção de 5 (cinco) meses 3.284 (três mil, duzentos e oitenta e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. MARCOS PAULO MOREIRA DOS SANTOS (dispositivo da sentença):Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Receptação de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 14 (quatorze) anos 504 (quinhentos e quatro) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses 336 (trezentos e trinta e seis) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa). SOMATÓRIA Reclusão de 72 (setenta e dois) anos e 4 (quatro) meses, além de 5 (cinco) meses de detenção 2.604 (dois mil, seiscentos e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014.- MARCIARA PAIOLA PEREIRA (dispositivo da sentença) :Crime / tipificação Pena corporal Pena pecuniária. Organização criminosa, art. 2º, 2º, Lei 12.850/2013 reclusão de 8 (oito) anos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Lei 10.826/2003 reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, art. 16, Lei 10.826/2003 reclusão de 4 (quatro) anos 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Receptação de veículos Nissan Sentra e Jetta, art. 180, Código Penal reclusão de 3 (três) anos 108 (cento e oito) dias-multa. Adulteração de sinal identificador de veículos automotores, art. 311, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Roubo ao Confiança Flex art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 12 (doze) anos 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias-multa. Roubo da lanterna do vigia art. 157, 2º, I II e V, Código Penal reclusão de 8 (oito) anos . 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa. Explosão no Confiança Flex, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Explosão no Panelão, art. 251, Código Penal reclusão de 5 (cinco) anos 180 (cento e oitenta) dias-multa. Latrocínio tentado, art. 157, 3º, in fine, Código Penal reclusão de 16 (dezesseis) anos 576 (quinhentos e setenta e seis) dias-multa. Dano à viatura policial, art. 163, I e III, Código Penal detenção de 5 (cinco) meses. (não aplicada esta pena alternativa). SOMATÓRIA Reclusão de 69 (sessenta e nove) anos e detenção de 5 (cinco) meses 2.484 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias-multa, cada qual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente naquele dezembro/2014. Deferidos honorários em favor dos Advogados Dativos, Dra Carmen Lucia Campoi Padilha, OAB/SP 123.887 (fls. 1.270), Dr. Marco Aurélio Uchida, OAB/SP nº 149.649 (fls. 1.270 e 13.07) e Dra. Luciana Scacabarossi, OAB/SP 169.404 (fls. 1.270 e 1.407), em grau máximo, nos termos do Anexo Único, Tabela I, da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, para oportuna expedição pagadora. Fixados, solidariamente a todos os condenados, como valor para reparação dos danos causados pelas infrações, os montantes subtraídos dos terminais de auto-atendimento, corrigidos, monetariamente, até sua efetiva reparação, bem assim os prejuízos causados aos supermercados e às vítimas, nos moldes do art. 387, IV, CPP, tudo a ser apurado em sede de execução do julgado. Decretada a perda em favor da União do produto do crime ou de qualquer valor que constitua proveito auferido pelos condenados com as práticas delituosas, ou ainda de bens e valores equivalentes ao produto ou proveito do crime, consoante art. 91, II, b e 1º, do Código Penal. Transitado em julgado o presente decisum, lance-se o nome dos réus no livro de rol dos Culpados (art. 5º, LVII, CF). Comuniquem-se os órgãos de estatística forense (art. 809, CPP). Ao SEDI, para anotações. Oficie-se ao Senhor Secretário de Segurança Pública, em São Paulo, com elogio à firme e competente atuação do Doutor Delegado de Polícia, Dr. Cledson Luís do Nascimento, bem assim dos Policiais Cíveis de sua equipe, que, desde a gênese, investigavam o grupo em questão. Da mesma forma, oficie-se ao Comandante do BPM/I local (4º BPM/I), para elogio aos Policiais Militares em atuação à espécie, por sua bravura e tenacidade. P.R.I., expedindo-se mandados de prisão, restando autorizada somente a publicação do dispositivo deste sentenciamento no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, face à sua extensão. Bauru 26 de junho de 2018. José Francisco da Silva Neto Juiz Federal. Sentença de Embargos de Declaração de fls. 3172/3173: Processo nº 0003729-96.2015.4.03.6108 Sentença tipo M Embargou de declaração o MPF, fls. 3.144/3.145, em face do quanto sentenciado a fls. 2.950/3.089, afirmando erro material, omissão e contradição, na fixação das penas. Aduziu deveria ter incidido dupla qualificadora ao delito de dano (art. 163, parágrafo único, incisos I e III) tanto quanto aumento de pena ao de explosão (art. 251, 2º, ambos do CPB) a todos os envolvidos. Asseverou, também, a reincidência deveria ter sido reconhecida em face de todos os delitos pelos quais os réus Willian, Heberton e Marcos Paulo foram condenados, não somente em relação aos delitos da reincidência específica. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Suficientes os elementos lançados no sentenciamento. Ora, deseja o embargante modificar o convencimento do Juízo e majorar as penas antes aplicadas, sendo a rediscussão da causa e a majoração das penas impróprias à via eleita, cristalinos os fundamentos à saciedade lançados na sentença. Sobremais, julga o Judiciário conforme seu motivado convencimento, por evidente. Ausente, pois, desejados vícios. Ante o exposto, NEGÓcio PROVIMENTO aos declaratórios. P.R.I., recebido o apelo de Fabrício de Freitas Akioka, interposto a fls. 3.143, podendo oferecer suas razões. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS. BAURU, 10 de outubro de 2019. Eu, _____, André Luis Esteves Mendes, Analista Judiciário, RF 6330, digitei e conferi. Eu, _____, Nelson Garcia Salla Junior, Diretor de Secretaria, RF 6527, reconferi e subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 29/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001590-44.2019.403.6105 PROT: 29/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI

INVESTIGADO: INTERROLL LOGISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA.

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0001083-80.2019.403.6106 PROT: 11/09/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARADO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA: 3

II - Redistribuídos
PROCESSO : 0001567-98.2019.403.6105 PROT: 17/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
INVESTIGADO: WALTER BENEDITO ALVES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 1

PROCESSO : 0001572-23.2019.403.6105 PROT: 21/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. FAUSTO KOZO KOSAKA
INVESTIGADO: EDVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____: 000001
Distribuidos por Dependencia _____: 000000
Redistribuidos _____: 000003
*** Total dos feitos _____: 000004

Campinas, 29/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001327-24.2019.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

EXECUTADO: TERESA ALVES MOREIRA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZSABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5001327-24.2019.403.6105, que CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO move em face de TERESA ALVES MOREIRA - CPF: 016.994.378-07 Valor consolidado da dívida R\$ 1.333,97, em 12/02/2019, CDA(s) 124677113

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5005527-11.2018.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: LUCIANO JERONIMO DE OLIVEIRA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZSABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5005527-11.2018.403.6105, que INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. move em face de LUCIANO JERONIMO DE OLIVEIRA - CPF: 182.151.748-25 Valor consolidado da dívida R\$ 853,00, em 28/06/2018, CDA(s) 177

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5006097-31.2017.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXECUTADO: SEBASTIAO MARINHO MOREIRA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5006097-31.2017.403.6105, que DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. move em face de SEBASTIAO MARINHO MOREIRA - CPF: 973.355.506-10 Valor consolidado da dívida R\$ 4.675,42, em 20/10/2017, CDA(s) 02.126265.2017

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5003955-20.2018.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXECUTADO: ALCIDES LINEK VIDIGAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZSABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5003955-20.2018.403.6105, que COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS move em face de ALCIDES LINEK VIDIGAL - CPF: 304.987.108-31 Valor consolidado da dívida R\$ 10.292,48, em 11/05/2018, CDA(s) 4.071.002528/18-98

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001390-83.2018.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: MIRTA TURISMO LTDA - ME, MIRTA SANDRA DE VARGAS

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZSABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5001390-83.2018.403.6105, que AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT move em face MIRTA SANDRA DE VARGAS Valor consolidado da dívida R\$ 4.851,32, em 24/02/2018, CDA(s) 4.006.004528/18-14

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5005206-39.2019.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas
EXEQUENTE: CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARINA DEMARCHI DE OLIVEIRA COSTA - SP379216
EXECUTADO: ROGERIO MADEIRA PICAO & ANA PAULA BUZZO LTDA - ME

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADO** o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL nº 5005206-39.2019.403.6105, que CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO. move em face de ROGERIO MADEIRA PICA O & ANA PAULA BUZZO LTDA - ME - CNPJ: 13.793.416/0001-56 Valor consolidado da dívida R\$ 4

4.525,98, em 22/04/2019, CDA(s) 214

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

, 28 de outubro de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 21/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5001103-47.2019.403.6118 PROT: 21/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

Guaratingueta, 21/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR ALEXEY SÜÜSMANN PERE, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, NA FORMA DA LEI etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 0005003-82.2003.403.6119 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra, entre outros, o réu ALESSANDRO CASTIGLIONI, (também conhecido por JEAN MARRIE DE BRUYN ou ORLANDO GARUTI, italiano, nascido aos 18/09/1961, filho de Roberto Castiglioni e Ana Rosa Buzzi. E como não tenha sido possível intimar o réu pessoalmente, se encontrando em lugar incerto e não sabido INTIME o RÉU ALESSANDRO CASTIGLIONE a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que decorrido o prazo sem manifestação, a Defensoria Pública da União patrocinará seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Guarulhos, 30/10/2019. Eu, (____), Técnico Judiciário, RF 6298, digitei e Eu, (____) Belº Luís Fernando Bergóc de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferei.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

3ª Vara Federal de Santos

Praça Barão do Rio Branco, 30 - 6º andar - Centro, Santos, CEP: 11010-040

Fone: (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

EDITAL de Citação de eventuais terceiros interessados na lide, expedido nos autos da Ação de Usucapião, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos em epígrafe, movida por José Carlos Riveiro em face do Espólio de Nevio Marçal de Oliveira Caldas e outros, distribuída em 24 de abril de 2019, tendo por objeto a usucapião do imóvel consistente de três lotes de terrenos de números 156, 157 e 158, do loteamento Oswaldo Cruz, em Bertioga/SP, os quais, a partir de 21 de fevereiro de 1994, por meio da licença de unificação concedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, passaram a ter somente um lançamento (nº 03.100.156.000, perfazendo área total de 1.053,00 metros quadrados, sendo que na mesma data foi expedida licença para construção de residência, a qual recebeu o nº 1267) - descrição dos lotes: **lote 156** - 12,00 metros de frente para a antiga Rua Carlos Manoel Calçada Bastos (atual Rua Oswaldo Cruz), confrontando do lado esquerdo com o lote 155; 27,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 157 e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 324,00 metros quadrados; **lote 157** - 12,00 metros de frente para a antiga Rua Carlos Manoel Calçada Bastos (atual Rua Oswaldo Cruz), confrontando do lado esquerdo com o lote 156; 27,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 158 e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 324,00 metros quadrado; **lote 158** - 15,00 metros de frente para a antiga Rua Carlos Manoel Calçada Bastos (atual Rua Oswaldo Cruz), confrontando do lado esquerdo com o lote 157; 27,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com a Rua Prof. Eduardo de Queiroz, com a qual faz esquina e 15,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 405,00 metros quadrados. E, nos termos dos artigos 246, IV e 259, I do Código de Processo Civil é que se expede o presente **Edital para citação de eventuais terceiros interessados na lide**, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o transcurso do prazo de trinta dias deste edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital na forma da lei, será publicado uma vez na imprensa oficial, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) os eventuais terceiros interessados na lide que este Juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 29 de outubro de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), digitei e eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conféri.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal

7ª VARA DE SANTOS

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO n. 80/2019.

EXECUÇÃO FISCAL/autos n. 5006246-93.2018.4.03.6104.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADOS: (1) "A.A. DA SILVA - TERMINAIS - ME"; e (2) ANDERSON ANGELO DA SILVA.

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste **e. JUÍZO FEDERAL**, processa-se a **execução fiscal** plasmada nos **autos n. 5006246-93.2018.403.6104**, em cujo polo ativo está o **"UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL"**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.460/0216-53, representada legalmente pela i. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.^a Região/Procuradoria Seccional em Santos-SP (União/AGU-PFN), que deduz contra a pessoa jurídica denominada **"A.A. DA SILVA - TERMINAIS - ME"**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.382.866/0001-81, bem como contra o **Sr. ANDERSON ANGELO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 098.010.608-75, designado como "Tipo do Devedor: CORRESPONSÁVEL", situados no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da **Certidão de Dívida Ativa registrada sob o n. 80 4 17 014047-88**, processo administrativo/autos n. 10845 502937/2017-93 (**"SIMPLES NACIONAL"**), cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 36.308,23 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e três centavos)**, atualizado até **15 de agosto de 2.018**, conforme a petição inicial e o correspondente título executivo extrajudicial (Id.: 10120350 e Id.: 10120452). E para que chegue ao conhecimento dos referidos demandados, a pessoa jurídica denominada **"A.A. DA SILVA - TERMINAIS - ME"**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.382.866/0001-81, e o **Sr. ANDERSON ANGELO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 098.010.608-75, **os quais atualmente se encontram (sediada/domiciliado) em locais ignorados e/ou incertos**, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual ficam **CITADAS** as indigitadas pessoas (jurídica/física) devedoras, a fim de que procedam ao **pagamento** integralmente, no **prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito tributário ou crédito de natureza não tributária**, acrescido de juros e de multa moratórios e compensatórios, encargos indicados mediante o título executivo extrajudicial em referência, honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o efetivo cumprimento da obrigação em tela, ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora**, sob pena de sujeitarem-se à constrição de tantos deles quantos necessários para a integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, cientes de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-les-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. Destaque-se que por meio deste edital considera-se **INTIMADO** o **Sr. ANDERSON ANGELO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 098.010.608-75, acerca do bloqueio de **R\$ 258,49 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, ocorrido mediante o **sistema BACENJUD** (Id.: 21531158), a fim de que, caso queira, manifeste-se no quinquídio preconizado por meio do **artigo 854 do Código de Processo Civil** ou, decorrido in albis ou rejeitada a alegação em tese apresentada, convertido em penhora e transferido o montante para conta judicial, oponha embargos à execução fiscal no trintídio legal. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do timbre deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil** (Id.: 17957707). NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 30 de outubro de 2.019. Eu, **FABIO A. OLIVEIRA**, Analista, RF: 8.220, digitei. E eu, **ERNANI FRAGA**, Diretor de Secretária, conféri.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 78/2019.

EXECUÇÃO FISCAL/autos n. 5009310-14.2018.4.03.6104.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP.

EXECUTADA: ADRIANA VIEIRA DE MELO.

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente *edital* virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste *e. JUÍZO FEDERAL*, processa-se a *execução fiscal* plasmada nos *autos n. 5009310-14.2018.403.6104*, em cujo polo ativo está o “*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP*”, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. 44.413.680/0001-40, que deduz contra a *Sra. ADRIANA VIEIRA DE MELO*, inscrita no CPF sob o n. 724.539.745-72, situada no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída da *Certidão de Dívida Ativa registrada sob o n. 121593* (“*Livro: 638, Folha: 152*”), datada de 13 de novembro de 2.018, relativamente a *amígdades inadimplidas*, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 1.451,79 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**, atualizado até **13 de novembro de 2.018**, conforme a petição inicial e o correspondente título executivo extrajudicial (Id.: 12846413). E para que chegue ao conhecimento da referida demandada, a *Sra. ADRIANA VIEIRA DE MELO*, inscrita no CPF sob o n. 724.539.745-72, a qual atualmente se encontra em local ignorado e/ou incerto, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, expede-se o presente *edital* com prazo de 30 (trinta) dias por meio do qual fica CITADA a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao pagamento integralmente, no prazo legal de 5 (cinco) dias, do referido crédito de natureza não tributária, acrescido de juros e de multa moratórios e compensatórios, encargos indicados mediante o título executivo extrajudicial em referência, honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o efetivo cumprimento da obrigação em tela, ou, no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora, sob pena de sujeitar-se à constrição de tantos deles quantos bastem para a integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, ciente de que, caso ocorra a revelia, nomear-se-lhe-á curador especial, à vista do regramento preconizado por meio dos artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie. A localização deste *i. JUÍZO FEDERAL* e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do timbre deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente *edital* na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil (Id.: 19705538). NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 30 de outubro de 2.019. Eu, FABIO A. OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF: 8.220, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, confêri.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 79/2019.

EXECUÇÃO FISCAL/autos n. 5004539-27.2017.4.03.6104.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2.ª REGIÃO.

EXECUTADO: FABIO PRADO DE CARVALHO.

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente *edital* virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste *e. JUÍZO FEDERAL*, processa-se a *execução fiscal* plasmada nos *autos n. 5004539-27.2017.403.6104*, em cujo polo ativo está o “*CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2.ª REGIÃO*”, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n. 62.655.246/0001-59, que deduz contra o *Sr. FABIO PRADO DE CARVALHO*, inscrito no CPF sob o n. 070.048.918-52, situado no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída das *Certidões de Dívida Ativa integrantes dos autos da execução fiscal em referência*, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 3.332,99 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até **17 de outubro de 2.017**, conforme a petição inicial e os correspondentes títulos executivos extrajudiciais (Id.: 3929813 e Id.: 3929817). E para que chegue ao conhecimento do referido demandado, o *Sr. FABIO PRADO DE CARVALHO*, inscrito no CPF sob o n. 070.048.918-52, *o qual atualmente se encontra em local ignorado e/ou incerto*, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, expedese o presente *edital* com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica *CITADA* a referida pessoa física devedora, a fim de que proceda ao **pagamento** integralmente, no **prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido *crédito de natureza não tributária*, acrescido de juros e de multa moratórios e compensatórios, encargos indicados mediante os títulos executivos extrajudiciais em referência, honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o efetivo cumprimento da obrigação em tela, ou, *no indigitado quinquídio*, à *nomeação de bens/créditos/direitos à penhora*, sob pena de sujeitar-se à constrição de tantos deles quantos bastem para a integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, ciente de que, *caso ocorra a revelia*, nomear-se-lhe-á *curador especial*, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste *i. JUÍZO FEDERAL* e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do timbre deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente *edital* na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil** (Id.: 14830086). NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 30 de outubro de 2.019. Eu, FABIO A. OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF: 8.220, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, conféri.

ROBERTO DASILVAOLIVEIRA

Juiz Federal

4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO FEDERAL DA 7.ª VARA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.

Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 2.º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040, telefone: (13) 3325-0797 (endereço eletrônico: santos-se07-vara07@trf3.jus.br).
Período de atendimento: 9h às 19h.

EDITAL DE CITAÇÃO n. 81/2019.

EXECUÇÃO FISCAL/autos n. 5006091-90.2018.4.03.6104.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: "CAVIAHUE SERVIÇOS PARA TV A CABO LTDA - EPP".

O DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7.ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 4.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER aos que o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, no âmbito deste **e. JUÍZO FEDERAL**, processa-se a **execução fiscal** plasmada nos **autos n. 5006091-90.2018.403.6104**, em cujo polo ativo está a "**UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**", pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.460/0216-53, representada legalmente pela i. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.^a Região/Procuradoria Seccional em Santos-SP (União/AGU-PFN), que deduz contra a pessoa jurídica denominada "**CAVIAHUE SERVIÇOS PARA TVA CABO LTDA - EPP**", inscrita no CNPJ sob o n. 04.509.288/0001-85, situada no polo passivo *in casu*, pretensão executiva extraída das **Certidões de Dívida Ativa registradas sob o n. 80 7 17 040236-12, n. 80 6 18 054359-86, n. 80 6 17 110971-65, n. 80 2 17 054304-52 e o n. 80 6 17 110970-84**, relativamente a PIS-FATURAMENTO, COFINS e a outros tributos, cujo montante consolidado, acrescido dos consectários legais, estava quantificado em **R\$ 202.528,04 (duzentos e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, atualizado até **8 de julho de 2.019** (Id.: 19215538), conforme a petição inicial e os correspondentes títulos executivos extrajudiciais (Id.: 10117456, Id.: 10117458, Id.: 10117461, Id.: 10117462, Id.: 10117459, Id.: 10117460 e Id.: 19215538). E para que chegue ao conhecimento da referida demandada, a pessoa jurídica denominada "**CAVIAHUE SERVIÇOS PARA TVA CABO LTDA - EPP**", inscrita no CNPJ sob o n. 04.509.288/0001-85, **a qual atualmente se encontra sediada em local ignorado e/ou incerto**, presentes os pressupostos legais para a utilização desta modalidade de comunicação processual, expede-se o presente **edital** com **prazo de 30 (trinta) dias** por meio do qual fica **CITADA** a referida pessoa jurídica devedora, a fim de que proceda ao **pagamento** integralmente, no **prazo legal de 5 (cinco) dias**, do referido **crédito tributário**, acrescido de juros e de multa moratórios e compensatórios, encargos indicados mediante os títulos executivos extrajudiciais em referência, honorários advocatícios, custas judiciais e demais consectários legais incidentes até o efetivo cumprimento da obrigação em tela, ou, **no indigitado quinquídio, à nomeação de bens/créditos/direitos à penhora**, sob pena de sujeitar-se à constrição de tantos deles quantos necessários para a integral satisfação da pretensão executiva *hic et nunc* acionada, ciente de que, **caso ocorra a revelia**, nomear-se-lhe-á **curador especial**, à vista do regramento preconizado por meio dos **artigos 72, caput, inciso II e parágrafo único; 231, inciso, IV; 246, inciso IV; 256, inciso II; 257, caput e incisos I ao IV; e 258 do Código de Processo Civil; e artigos 8.º, caput e inciso IV; 9.º, incisos I ao IV e § 1.º ao § 6.º; 10 e demais dispositivos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, aplicáveis sobre a execução fiscal na espécie**. A localização deste **i. JUÍZO FEDERAL** e o correspondente período de atendimento estão indicados na área do timbre deste edital. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância, publicar-se-á o presente **edital** na forma da lei, especialmente conforme a regra extraída do **artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil** (Id.: 19517432). NADA MAIS. EXPEDIDO em Santos/SP, em 30 de outubro de 2.019. Eu, FABIO A. OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF: 8.220, digitei. E eu, ERNANI FRAGA, Diretor de Secretária, confêri.

ROBERTO DASILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001018-61.2019.403.6114 PROT: 22/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 2

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001015-09.2019.403.6114 PROT: 17/10/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/11/2019 16/37

PRINCIPAL:0009119-49.2003.403.6114
CLASSE:99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE:HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHNIK e outro
ADVOGADO : SP179432 - CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI
EMBARGADO:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA:2

PROCESSO :0001016-91.2019.403.6114 PROT:17/10/2019
CLASSE :74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL:0002528-13.1999.403.6114
CLASSE:99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE:HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHNIK e outro
ADVOGADO : SP179432 - CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI
EMBARGADO:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA:2

PROCESSO :0001019-46.2019.403.6114 PROT:22/10/2019
CLASSE :79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL:0002043-71.2003.403.6114
CLASSE:99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE:RUI MIGUEL SEGURA
ADVOGADO : SP121836 - MOACIR BELTRAME
EMBARGADO:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA:2

II - Redistribuidos

PROCESSO :0001008-46.2013.403.6140 PROT:15/04/2013
CLASSE :99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO:ECIDIR SOLLA RECHER LTDA - ME
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____:000001
Distribuidos por Dependencia _____:000003
Redistribuidos _____:000001
*** Total dos feitos _____:000005

S.B.do Campo, 22/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0001005-62.2019.403.6114 PROT: 17/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO MAGE RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001012-54.2019.403.6114 PROT: 21/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001013-39.2019.403.6114 PROT: 21/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DA BARRA DO PIRAI - RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001014-24.2019.403.6114 PROT: 21/10/2019

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO :

ROGADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001020-31.2019.403.6114 PROT: 23/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

S. B. do Campo, 23/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 24/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0001022-98.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARADO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0001024-68.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 2

PROCESSO : 0001025-53.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARADO FORUM FEDERAL DE GUANAMBI - BA

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

II - Redistribuidos

PROCESSO : 0001496-14.2019.403.6100 PROT: 11/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 32 VARADO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000004

S.B.do Campo, 24/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

S.B.do Campo, 23/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0001017-76.2019.403.6114 PROT: 22/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001021-16.2019.403.6114 PROT: 23/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001026-38.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 2

PROCESSO : 0001027-23.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO : 0001028-08.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO :0001029-90.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO:LUCINEIA FELICIANO PEREIRA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:3

PROCESSO :0001030-75.2019.403.6114 PROT:25/10/2019
CLASSE :60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE:JUIZO DA 2 VARADO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO:JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA:1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____:000007
Distribuidos por Dependencia _____:000000
Redistribuidos _____:000000
*** Total dos feitos _____:000007

S.B.do Campo, 25/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 28/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO :0001023-83.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE:JUIZO DA 22 VARADO FORUM FEDERAL DE CRATEUS - CE
ADVOGADO :
DEPRECADO:JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA:99

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____:000001
Distribuidos por Dependencia _____:000000
Redistribuidos _____:000000
*** Total dos feitos _____:000001

S.B.do Campo, 28/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO :0001026-38.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE:JUIZO DA 1 VARADO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO:JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA:2

PROCESSO :0001027-23.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO:SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:3

PROCESSO :0001028-08.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO:SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:3

PROCESSO :0001029-90.2019.403.6114 PROT:24/10/2019
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO:LUCINEIA FELICIANO PEREIRA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:3

PROCESSO :0001030-75.2019.403.6114 PROT:25/10/2019
CLASSE :60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE:JUIZO DA 2 VARADO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO:JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA:1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____:000007
Distribuidos por Dependencia _____:000000
Redistribuidos _____:000000
*** Total dos feitos _____:000007

S.B.do Campo, 25/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 29/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0001032-45.2019.403.6114 PROT: 29/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 3

PROCESSO : 0001033-30.2019.403.6114 PROT: 29/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 3

PROCESSO : 5005059-83.2019.403.6114 PROT: 29/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: THIAGO OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA e outro

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.B.do Campo, 29/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0001028-08.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO : 0001029-90.2019.403.6114 PROT: 24/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: LUCINEIA FELICIANO PEREIRA e outro

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO :0001030-75.2019.403.6114 PROT:25/10/2019
CLASSE :60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARADO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA :1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ :000007

Distribuidos por Dependencia _____ :000000

Redistribuidos _____ :000000

*** Total dos feitos _____ :000007

S.B.do Campo, 25/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAUTELAR FISCAL (83) Nº 0000780-76.2018.4.03.6114 / 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: LUMIA INDUSTRIES LLC, RAGI REFRIGERANTES LTDA, DETTAL-PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, THOLOR DO BRASIL LTDA., MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, STOCKBANK PARTICIPACOES LTDA, CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, EURO CENTRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, EXCLUS INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA, EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA, TLB INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA - ME, REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA, REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA, KRANKS SOCIEDAD ANONIMA, GARANIS HOLDINGS S.A., LERNVILLE INC, RISEDALE CONSULTANTS INC, LAERTE CODONHO, JULIO CESAR REQUENA MAZZI, JOSE ALBINO LENTO, ADILSON TEODORO COSTA, WILSON DE COLA, GENESIO LUCIANO DA COSTA

Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, GUILHERME TILKIAN - SP257226, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883
Advogados do(a) REQUERIDO: CARLOS VINICIUS DE ARAUJO - SP169887, VITOR RAMOS MELLO CAMARGO - SP330896, SERGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO - SP162214
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME TILKIAN - SP257226, GABRIEL MACHADO MARINELLI - SP249670, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD - SP296883

EDITAL DE CITAÇÃO

30 DIAS

ADRA. LESLEY GASPARINI, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi determinado a CITAÇÃO por Edital, do REQUERIDO abaixo relacionado:

REQUERIDO: LUMIA INDUSTRIES LLC

para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa, sob pena de não contestado o feito, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, nos termos do Art. 9º da Lei 8.397/92. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária, situado à Av. Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de São Bernardo do Campo – SP, em 7 de junho de 2019

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

, 30 de outubro de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 29/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001647-47.2019.403.6110 PROT: 29/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sorocaba, 29/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

O Dr. Sidmar Dias Martins, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, nos autos da AÇÃO CRIMINAL n.º 0002880-84.2016.4.03.6110, que o Ministério Público Federal move contra o réu WAGNER BARBOSA, carteiro, nascido em 01.10.1986, natural de Cascavel/PR, filho de Glorinha Barbosa e José Paula Barbosa, RG: 42.772.990-5 SSP/SP, que o presente edital, como prazo de 90 (noventa) dias, vir, ou dele notícia tiver, em razão de não ter sido localizado para sua intimação pessoal, como objetivo de ser intimado da sentença proferida nos autos, pelo presente, fica o réu acima referido, INTIMADO da sentença, proferida em 23.08.2019, conforme segue: SENTENÇA DE FLS. 447/454 DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, CPF n. 221.570.338-58, e WAGNER BARBOSA, CPF n. 891.708.302-15, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal (na redação anterior à Lei n. 13.654/2018), na forma do artigo 387, do Código de Processo Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. DOSIMETRIA DA PENAI - CLAUDENIR DE SOUZA LIMA Em que pese a reprovabilidade da conduta do réu, ponderadas, as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, sinalizam para a adoção de uma medida de reprovabilidade socialmente suficiente para a repressão do ilícito. No que tange aos antecedentes, infere-se das certidões de distribuições criminais e folhas de antecedentes acostadas aos autos em apenso, que além deste processo o réu possui inúmeros outros registros criminais. Todavia, em relação à dosimetria da pena a pertinência se restringe às condenações com trânsito em julgado por crimes cometidos antes do delito ora julgado, vale dizer, antes do dia 28 de outubro de 2013. Nesse contexto, verifica-se que no processo criminal n. 0058419-26.2004.8.26.0114 (Ordem n. 465/2004), da 1ª Vara Criminal da comarca de Campinas/SP, Inquérito Policial n. 85/2004, data do fato: 02.03.2004, natureza: artigos 304 c/c 297, ambos do Código Penal, o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por pena restritiva de prestação de serviços à comunidade, com trânsito em julgado para o Ministério Público em 04.06.2007 e para o réu em 29.10.2007 (fl. 60 dos autos em apenso). A extinção da pena, ao seu turno, foi

decretada em 29.08.2013 (fl. 15 dos autos em apenso). Logo, cuida-se do caso de reincidência a ser aplicada na segunda fase da dosimetria da pena. Inexistem elementos que assinalam juízo negativo quanto à culpabilidade, à personalidade, bem como a conduta social do acusado, visando à exasperação de sua pena-base. As circunstâncias que cercaram a prática delitiva não merecem maior relevância, notadamente em razão da forma como o crime fora praticado. No que concerne às consequências, as principais implicações do delito praticado são o prejuízo patrimonial e à integridade física. Na situação em tela, não é o caso de exasperar-se a pena-base, pois o delito não ultrapassou as ofensas normais ao tipo penal em questão. Em relação à restrição da liberdade dos funcionários da agência dos Correios, os quais foram mantidos no banheiro da agência durante a conduta criminosa, a configuração da majorante (art. 157, inciso V, do CP) será analisada na terceira fase da dosimetria da pena sob pena de bis in idem. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, posto que assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do Código Penal), em razão da condenação criminal transitada em julgado referente ao supracitado processo criminal n. 0058419-26.2004.8.26.0114 (Ordem n. 465/2004), da 1ª Vara Criminal da comarca de Campinas/SP. Assim, nesta segunda fase, agravo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, provisoriamente, em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Ausentes causas de diminuição da pena. Presentes as causas de aumento referentes ao emprego de arma de fogo (art. 157, 2º, I, do CP), ao concurso de duas ou mais pessoas (artigo 157, 2º, inciso II, do CP), assim como à restrição da liberdade das vítimas (artigo 157, 2º, inciso II, do CP). No que tange ao emprego de arma de fogo, os depoentes Francine Bley Brumer, Fernando Fiuza dos Santos e Manoel Pereira da Costa, funcionários da agência dos Correios, afirmaram que o ladrão que ocupava o fundo da agência estava armado. Por sua vez, para a configuração da majorante, é dispensável a apreensão da arma utilizada, assim como a realização de exame pericial. Precedentes: STF, 2ª Turma, Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 105.156/DF, rel. Min. Ayres Britto, DJe: 03.11.2010; STF, 2ª Turma, Habeas Corpus n. 94.236/RS, rel. Min. Teori Zavascki, DJe: 19.09.2013; e, STJ, 6ª Turma, Habeas Corpus n. 213.069/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe: 17.09.2013. Por sua vez, nos termos do artigo 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo utilizada no crime. A participação de dois assaltantes foi confirmada pelos funcionários dos Correios. Quanto à majorante afeta à restrição da liberdade dos funcionários dos Correios, os quais foram detidos no banheiro da agência por cerca de uma hora e meia, até que ocorresse a abertura programada do cofre, assim como por mais quinze minutos, necessários para a fuga dos assaltantes, verifico que restou configurada a aludida majorante, uma vez que tiveram sua liberdade restringida por excessivo lapso de tempo, mediante ameaça exercida por meio de arma de fogo. Isso posto, presentes as majorantes previstas no artigo 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a, nesta terceira fase, em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Tendo-se em vista que a prática delitiva ocorreu em concurso formal, pois mediante uma única ação os réus atingiram patrimônios de vítimas distintas, vale dizer, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na importância de R\$ 110,13, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 26.611,06, bem dos funcionários Fernando Fiuza dos Santos e Francine Bley Brumer, os quais tiveram seus aparelhos celulares roubados, consoante o registro no Boletim de ocorrência n. 610/2013 (fls. 118/127), aumento a pena em 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 70 do Código Penal, tornando a pena definitiva em - PENA DEFINITIVA TOTAL de 8 (oito) anos e 7 (sete) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa. Tendo em vista a condição econômica do condenado, fixo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, conforme artigo 33, 2º, alínea a, do Código Penal. Não há possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, uma vez que o réu foi condenado a pena privativa de liberdade superior a quatro anos, por crime cometido com grave ameaça à pessoa (artigo 44, inciso I, do CP), tratando-se de reincidente em crime doloso (artigo 44, inciso II, do CP), assim como seus registros criminais não indicam que a substituição seja eficiente no presente caso (artigo 44, inciso III, do CP). Por sua vez, o réu não poderá apelar em liberdade. O réu encontra-se preso, há prolação de sentença condenatória no processo criminal n. 0001513-30.2014.4.03.6110, da 1ª Vara Federal de Botucatu/SP, assim como no processo criminal n. 000742-30.2014.4.03.6106, da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, por delitos análogos ao aqui julgado (fls. 18, 37, 67/69 dos autos em apenso), bem como responde a outros processos criminais. Isso posto, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do réu CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, visando à garantia da ordem pública, assim como para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no disposto nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de CLAUDENIR DE SOUZA LIMA. II - CLAUDENIR DE SOUZA LIMA Em que pese a reprovabilidade da conduta do réu, ponderadas, as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, sinalizam para a adoção de uma medida de reprovabilidade socialmente suficiente para a repressão do ilícito. No que tange aos antecedentes, infere-se das certidões de distribuições criminais e folhas de antecedentes acostadas aos autos em apenso, que além deste processo o réu possui inúmeros outros registros criminais. Todavia, em relação à dosimetria da pena a pertinência se restringe às condenações com trânsito em julgado por crimes cometidos antes do delito ora julgado, vale dizer, antes do dia 28 de outubro de 2013. Nesse contexto, verifica-se que no processo criminal n. 3003594-26.2013.8.26.0095, da 1ª Vara criminal da comarca de Brotas/SP, Inquérito Policial n. 63/2013, data do fato: 18.09.2013, Natureza: art. 157, 2º, incisos I e II, do CP, o réu foi condenado definitivamente à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, com trânsito em julgado para o Ministério Público em 11.01.2016 e para o réu em 13.12.2017 (fl. 57 dos autos em apenso). A extinção da pena, ao seu turno, foi decretada em 29.08.2013 (fl. 15). Assim, o acusado ostenta maus antecedentes. Inexistem elementos que assinalam juízo negativo quanto à culpabilidade, à personalidade, bem como a conduta social do acusado, visando à exasperação de sua pena-base. As circunstâncias que cercaram a prática delitiva não merecem maior relevância, notadamente em razão da forma como o crime fora praticado. No que concerne às consequências, as principais implicações do delito praticado são o prejuízo patrimonial e à integridade física. Na situação em tela, não é o caso de exasperar-se a pena-base, pois o delito não ultrapassou as ofensas normais ao tipo penal em questão. Em relação à restrição da liberdade dos funcionários da agência dos Correios, os quais foram mantidos no banheiro da agência durante a conduta criminosa, a configuração da majorante (art. 157, inciso V, do CP) será analisada na terceira fase da dosimetria da pena sob pena de bis in idem. Dessa forma, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, posto que assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Assim, nesta segunda fase, mantenho a pena, fixando-a, provisoriamente, em

4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Ausentes causas de diminuição da pena. Presentes as causas de aumento referentes ao emprego de arma de fogo (art. 157, 2º, I, do CP), ao concurso de duas ou mais pessoas (artigo 157, 2º, inciso II, do CP), assim como à restrição da liberdade das vítimas (artigo 157, 2º, inciso II, do CP). No que tange ao emprego de arma de fogo, os depoentes Francine Bley Brumer, Fernando Fiuza dos Santos e Manoel Pereira da Costa, funcionários da agência dos Correios, afirmaram que o ladrão que ocupava o fundo da agência estava armado. Por sua vez, para a configuração da majorante, é dispensável a apreensão da arma utilizada, assim como a realização de exame pericial. Precedentes: STF, 2ª Turma, Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 105.156/DF, rel. Min. Ayres Britto, DJe: 03.11.2010; STF, 2ª Turma, Habeas Corpus n. 94.236/RS, rel. Min. Teori Zavascki, DJe: 19.09.2013; e, STJ, 6ª Turma, Habeas Corpus n. 213.069/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe: 17.09.2013. Por sua vez, nos termos do artigo 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo utilizada no crime. A participação de dois assaltantes foi confirmada pelos funcionários dos Correios. Quanto à majorante afeta à restrição da liberdade dos funcionários dos Correios, os quais foram detidos no banheiro da agência por cerca de uma hora e meia, até que ocorresse a abertura programada do cofre, assim como por mais quinze minutos, necessários para a fuga dos assaltantes, verifico que restou configurada a aludida majorante, uma vez que tiveram sua liberdade restringida por excessivo lapso de tempo, mediante ameaça exercida por meio de arma de fogo. Isso posto, presentes as majorantes previstas no artigo 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a, nesta terceira fase, em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Tendo-se em vista que a prática delitiva ocorreu em concurso formal, pois mediante uma única ação os réus atingiram patrimônios de vítimas distintas, vale dizer, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na importância de R\$ 110,13, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 26.611,06, bem dos funcionários Fernando Fiuza dos Santos e Francine Bley Brumer, os quais tiveram seus aparelhos celulares roubados, consoante o registro no Boletim de ocorrência n. 610/2013 (fls. 118/127), aumento a pena em 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 70 do Código Penal, tornando a pena definitiva em- PENA DEFINITIVA TOTAL de 8 (oito) anos e 7 (sete) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa. Tendo em vista a condição econômica do condenado, fixo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, conforme artigo 33, 2º, alínea a, do Código Penal. Não há possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, uma vez que o réu foi condenado a pena privativa de liberdade superior a quatro anos, por crime cometido com grave ameaça à pessoa (artigo 44, inciso I, do CP), assim como seus antecedentes e registros criminais não indicam que a substituição seja eficiente no presente caso (artigo 44, inciso III, do CP). Por sua vez, o réu não poderá apelar em liberdade. Decisão proferida às fls. 400/401 decretou a prisão preventiva do acusado. Consoante informação do Centro de Progressão Previdenciária de Valparaíso/SP o réu não retornou da saída temporária do mês de outubro de 2018, caracterizando, assim, o abandono do cumprimento da pena (fl. 389). O réu foi condenado no processo criminal n. 0001513-30.2014.4.03.6110, da 1ª Vara Federal de Botucatu/SP, assim como no processo criminal n. 000742-30.2014.403.6106, da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, por delitos análogos ao aqui julgado (fls. 21/24, 37 e 67/69 dos autos em apenso), bem como responde a outros processos criminais. Isso posto, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA do réu WAGNER BARBOSA, decretada às fls. 400/401, visando à garantia da ordem pública, assim como para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no disposto nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o teor desta sentença, nos termos do artigo 201, 3º, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Remetam-se os autos ao SUDP para mudança da situação dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou passar o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 30 de outubro de 2019. Eu (Raquel Stevaux Oliveira Rosa), Técnica Judiciária, digitei. Eu (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, conferei.

O Dr. Marcelo Lelis Aguiar, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem que EDVALDO ROBERTO MACHADO, brasileiro, casado, filho de Oswaldo Dias Machado e Antônia de Freitas Queiroz Machado, nascido em 28.05.1971, vendedor, natural de Capão Bonito/SP, RG: 24.755.481-9 SSP/SP, denunciado como incurso no artigo 342 do Código Penal, nos autos da Ação Criminal, processo n. 0003835-81.2017.403.6110, que o Ministério Público Federal lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente cita o referido denunciado para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma do artigo 342 do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue resumida: Consta dos autos que o réu acima mencionado, no dia 09.05.2013, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Itapetininga/SP, em ato de instrução oral referente à Reclamação Trabalhista nº 000259-73.2013.5.15.0041, ao ser inquirido na condição de testemunha do reclamante, prestou falso testemunho. O denunciado, na condição de testemunha do reclamante Cláudio José Orsi, ao prestar depoimento em Juízo, fez afirmação falsa acerca da fruição, pelo reclamante, do intervalo de descanso e refeição. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 30 de outubro de 2019. Eu (Raquel Stevaux Oliveira Rosa), Técnica Judiciária, digitei. Eu (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, conferei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUMS J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 16/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000277-79.2019.403.6127 PROT: 16/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. GUILHERME ROCHA GOPFERT

INVESTIGADO: JORGE FERNANDO RAMPAZIO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J. Boa Vista, 16/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 17/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000278-64.2019.403.6127 PROT: 09/10/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001235-70.2016.403.6127

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: MGFC INDUSTRIA, COMERCIO, MICROFUSAO, IMPORTACAO E EXPORT

ADVOGADO : SP158499 - JOSE RUY DE MIRANDA FILHO e outro

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

VARA:1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____:000000

Distribuídos por Dependência _____:000001

Redistribuídos _____:000000

*** Total dos feitos _____:000001

S.J.Boa Vista, 17/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 21/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000279-49.2019.403.6127 PROT: 21/10/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____:000001

Distribuídos por Dependência _____:000000

Redistribuídos _____:000000

*** Total dos feitos _____:000001

S.J.Boa Vista, 21/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 5001794-34.2019.403.6127 PROT: 22/10/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CIRENY COSME DE LANES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/11/2019 31/37

ADVOGADO : SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 22/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000280-34.2019.403.6127 PROT: 25/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 25/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 30/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000281-19.2019.403.6127 PROT: 30/10/2019
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR e outros
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
ADVOGADO : SP205057B - VANALDO NOBREGA CAVALCANTE e outro
VARA : 1

PROCESSO : 5001839-38.2019.403.6127 PROT: 30/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

S.J. Boa Vista, 30/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DISTRIBUICAO DO FORUM CARAGUATATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
1) Originariamente:

PROCESSO : 5001042-38.2019.403.6135 PROT: 23/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: RIO PESCA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5001048-45.2019.403.6135 PROT: 23/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: MARIA BERENISSE ANACLETO

ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5001050-15.2019.403.6135 PROT:23/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: CASSIA LELAINE DA SILVA NAGEL
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5001163-66.2019.403.6135 PROT:23/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: LUIS ANDERSON DA COSTA
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5001184-42.2019.403.6135 PROT:23/10/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000005
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 23/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 29/10/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000261-04.2019.403.6135 PROT:29/10/2019
CLASSE : 166 - PETICAO CIVEL
PRINCIPAL: 0000369-43.2013.403.6135
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM
REQUERENTE: JOAO BATISTA POLILO FILHO
ADVOGADO : SP074794 - DIONES BASTOS XAVIER
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/11/2019 34/37

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000000

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 29/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 5001050-15.2019.403.6135 PROT: 23/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: CASSIA LELAINE DA SILVA NAGEL

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 5001163-66.2019.403.6135 PROT: 23/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: LUIS ANDERSON DA COSTA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 5001184-42.2019.403.6135 PROT: 23/10/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 23/10/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

1ª Vara Federal de Botucatu
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO, 181 -- BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399 EMAIL: botucatu_vara01_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

EDITAL PARA INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU,
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **5000090-42.2017.4.03.6131**, que o **EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**. move em face de **EXECUTADO: VALDINEI APARECIDO TEODORO, CNPJ/MF N° 07.416.714/0001-24**, para lhes haverem a importância de **R\$ \$1,064.32**, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 77, e, para que chegue ao conhecimento dos executados, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica o executado **INTIMADO para comprovar nos autos, documentalmente, que a alienação do imóvel matriculado sob o nº 25.812 não o reduziu à insolvência, indicando bens passíveis de garantir a presente execução, no prazo de 15 dias**, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Expedido em Botucatu/SP, em 30 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MM. JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE

MONITÓRIA (40) N° 0000215-70.2014.4.03.6141
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU: RAFAEL LACERDA MUNIZ, RAFAEL LACERDA MUNIZ EMPREITEIRA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE RÉUS AUSENTES OU INCERTOS.

A Dra. **ANITA VILLANI**, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao **RÉU: RAFAEL LACERDA MUNIZ, RAFAEL LACERDA MUNIZ EMPREITEIRA - ME**

Nos termos do art. 256, II do NCPC, sobre o ajuizamento do processo eletrônico n. **MONITÓRIA (40)n. 0000215-70.2014.4.03.6141**.

Proposta pelo **AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Para cobrança do montante aproximado de **R\$44,310.14**. E para que chegue ao conhecimento do réu que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica ele **CITADO** para os termos da presente ação proposta. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização no diário eletrônico (art. 257, III). Para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente de igual modo, disponibilizado na rede mundial de computadores, conforme disposto no art. 257, II do NCPC. Ciente de que este Juízo funciona à Rua Benjamin Constant, 415 – Centro – São Vicente. Nada mais, **SÃO VICENTE**, 17 de outubro de 2019.

